



**PROJETO DE LEI Nº 18/2024-L, DE 20/02/2024  
AUTÓGRAFO Nº 5846/2024, DE 03/04/2024  
LEI Nº  
(De autoria do Vereador Diego Gouveia da  
Costa)**

***Dispõe sobre a isenção de tarifa no sistema de transporte coletivo municipal a pessoas com deficiência física ou mental e seu acompanhante.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a concessão de isenção de pagamento de tarifa no transporte coletivo público municipal a pessoa com deficiência e ao seu acompanhante.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considerar-se-á pessoa com deficiência o estipulado pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, bem como pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

**Art. 2º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Aprovado na 9ª Sessão Ordinária, de 2 de abril de 2024.**

**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**  
Presidente

**THIAGO VIEIRA NUNES**  
1º Vice-Presidente

**WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE**  
2º Vice-Presidente

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA**  
1º Secretário

**ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA**  
2º Secretário